**Revogada pela Lei nº 2004/2011**

**LEI Nº 0504/1996, DE 28 DE AGOSTO DE 1996**

~~SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AS FARMÁCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O SR. IGNÁCIO NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos em frente às farmácias.~~

~~Art. 2º - As vagas existentes nesses locais serão exclusivas para o estacionamento de veículos de quem estiver fazendo uso dos serviços da farmácia, e para carga e descarga de produtos farmacêuticos.~~

~~Art. 3º - Deverá o órgão responsável pelo trânsito DETRAN, afixar no local, sinalização de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários o estabelecimento nos artigos anteriores desta Lei.~~

~~Art. 4º - O não cumprimento das disposições dos artigos 1º e 2º desta Lei importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas na Lei de Trânsito.~~

~~Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 1.996.~~

~~REGISTRE-SE E AFIXE-SE~~

~~JAIR FRASSON~~

~~Chefe de Gabinete~~

~~IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO~~

~~Prefeito Municipal~~